CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____ DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as Políticas Públicas Municipais de Fortalecimento da Segurança Privada *e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece as Políticas Públicas Municipais de Fortalecimento da Segurança Privada, com o objetivo de promover a qualificação, a modernização e a integração da segurança privada às ações de segurança pública no Município de Anápolis.

Art. 2º. São diretrizes das Políticas Públicas Municipais de Fortalecimento da Segurança Privada:

I - Estimular a capacitação contínua e a atualização profissional dos agentes de segurança privada, conforme a legislação federal e estadual vigentes;

II - Fomentar a utilização e o compartilhamento de tecnologias de monitoramento, comunicação e informação entre empresas de segurança privada e órgãos de segurança pública, observando a legislação sobre proteção de dados;

III - Incentivar a cooperação operacional entre empresas de segurança privada e as forças de segurança pública, promovendo ações conjuntas de prevenção e resposta a crimes, emergências e outras ocorrências;

IV - Criar e manter um cadastro municipal atualizado de empresas e profissionais de segurança privada, garantindo maior transparência, controle e fiscalização da atuação do setor;

V - Estabelecer parcerias entre o poder público, o setor privado, entidades de classe e instituições de ensino para aprimorar estratégias de proteção patrimonial, segurança urbana e prevenção da violência;

VI - Promover campanhas educativas, palestras e treinamentos voltados para a segurança preventiva em condomínios, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e espaços públicos;

VII - Estabelecer mecanismos de avaliação e acompanhamento da eficácia da política, com indicadores de desempenho e relatórios periódicos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, entidades especializadas e órgãos de segurança pública para oferecer cursos de qualificação, atualização profissional e formação continuada para os agentes de segurança privada atuantes no município.

Art. 4º. As empresas de segurança privada que aderirem ao programa de cooperação com a segurança pública poderão obter prioridade em licitações e contratos públicos, desde que atendam aos requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e boas práticas de governança, conforme regulamento.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Selo Empresa Parceira da Segurança Pública, concedido às empresas que aderirem às diretrizes desta Lei, demonstrarem efetiva contribuição para a melhoria da segurança no município e cumprirem os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º. Para o efetivo cadastro nos moldes do inciso IV do artigo 2º, as empresas deverão se atentar ao estrito cumprimento de obrigações trabalhistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Este presente projeto de lei visa instituir as Políticas Públicas Municipais de Fortalecimento da Segurança Privada em Anápolis, reconhecendo o papel fundamental desse setor como complemento às ações de segurança pública e buscando aprimorar a segurança da população e do patrimônio no município.

A relevância da segurança privada no contexto atual é inegável. O setor tem crescido exponencialmente, impulsionado pela demanda por proteção patrimonial, pessoal e empresarial. No entanto, a falta de regulamentação e integração com a segurança pública tem gerado desafios e lacunas na prestação de serviços.

Buscamos, portanto, preencher essas lacunas, estabelecendo diretrizes claras para a atuação da segurança privada em Anápolis. A proposta visa promover a qualificação dos profissionais, a modernização das empresas e a integração entre os setores público e privado, buscando aprimorar a segurança da população e do patrimônio no município.

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a segurança pública (art. 30, I). Além disso, a Lei Orgânica do Município de Anápolis prevê a possibilidade de o município instituir políticas públicas para a promoção da segurança pública. Fundamenta-se, também, na legislação federal e estadual que regulamenta a segurança privada.

A crescente criminalidade e a sensação de insegurança têm impactado negativamente a qualidade de vida dos cidadãos de Anápolis. A presente lei busca enfrentar esses desafios, promovendo a integração entre a segurança pública e privada, a qualificação dos profissionais e a modernização das empresas.

Enfim, este projeto visa criar um ambiente mais seguro e protegido para a população, o que contribui para o bem-estar social, o desenvolvimento econômico e a promoção da cidadania.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL